



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**LEI 2023 - R**

De 27 de agosto de 2002.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE 14 SERVENTES, 12 MERENDEIRAS E 05 INSPETORES DE ALUNOS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal está autorizado a contratar, de acordo com o art. 37, inciso IX da Constituição da República, c/c o art. 77, inciso XI da Constituição Estadual do Estado do Rio de Janeiro, assim como o art. 438 da Lei Orgânica Municipal, pelo prazo de seis meses, a contar de 01 de julho de 2002, os seguintes servidores:

- I – 14 (quatorze) serventes;
- II - 12 (doze) merendeiras;
- III - 05 (cinco) inspetores de alunos.

*Parágrafo único.* A contratação de que trata o **caput**, é para atender o ano letivo das escolas municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01/07/2002.

Prefeitura Municipal de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, em 27 de agosto de 2002.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA  
Prefeito